



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2022

Pregão Eletrônico nº 27/2022 – Processo Administrativo nº 1945/2022

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

CONTRATADA – TELEFONICA BRASIL S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo/SP – CEP 04571-936 - telefone(s) (11) 9 9619-4605 - e-mail(s) elainesr@telefonica.com.br, neste ato representada por seus representantes legais, Alex Eduardo de Freitas, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador do RG nº 21.993.730 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 070.661.598-02 e Andressa Simone Mertins de Oliveira, brasileira, casada, Gerente Sênior, portadora do RG nº 30.791.092-64 – SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 822.144.090-68.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços continuados de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de *link* de comunicação de dados a ser instalado no *datacenter* do Coren-SP, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses. A taxa de transmissão inicial será de 200 Mbps (Duzentos Megabits por segundo) com possibilidade de expansão para até 400 Mbps (Quatrocentos Megabits por segundo), a serem prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QTDE	MÉTRICA OU UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de <i>link</i> de comunicação de dados a ser instalado no <i>datacenter</i> do Coren-SP, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses. A taxa de transmissão inicial será de 200 Mbps (Duzentos Megabits por segundo) com possibilidade de expansão para até 400 Mbps (Quatrocentos Megabits por segundo).	2 (<i>links</i> de internet)	MÊS (serviço mensal por link)	R\$ 1.025,00	R\$ 2.050,00	R\$ 24.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.1.** O valor total anual da contratação é de R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).
- 2.2.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
- a) Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 –Serviços de Internet**
- b) Empenho(s): nº ____/20__**
- 3.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**
- 4.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, com início em 03/01/2023 e término em 02/01/2024**, prorrogável nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**
- 5.1.** Os preços permanecerão fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- 5.2.** Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 12** do Termo de Referência do Edital, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL**
- 6.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no **Item 8.8 – Garantia da Execução**, do Termo de Referência.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 7.1.** Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes especialmente nos **Itens 7 e 8, entre outros**, do Anexo I – Termo de Referência.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**
- 8.1.** Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados especialmente nos **Itens 4, 7 e 8** do Anexo I – Termo de Referência.
- 9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**
- 9.1.** O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos **Item 8** do Termo de Referência.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3.** As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 6.1** do Anexo I – Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 6.2** do Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 8.5** do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

TELEFONICA BRASIL S.A.

Alex Eduardo de Freitas
Representante Legal

TELEFONICA BRASIL S.A.

Andressa Simone Mertins de Oliveira
Representante Legal